



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.453/2005-PMM

Institui no âmbito do Município de Macapá, o programa "SAÚDE ITINERANTE", em cumprimento ao art. 30, VII da Constituição Federal e ao princípio disposto no inciso IV do art. 331 c/ o caput do art. 329 da Lei Orgânica deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Macapá, o programa "SAÚDE ITINERANTE", em cumprimento ao art. 30, VII da Constituição Federal e ao princípio disposto no inciso IV do art. 331 c/ o caput do art. 329 da LOM, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado realizar a aquisição e instalação de 01 (um) veículo automotor de transporte coletivo, tipo ônibus, devidamente estruturado, para atender o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Este programa, girará em torno do trabalho de atendimento médico descentralizado, realizado por meio do veículo mencionado no caput deste artigo, o qual receberá a nomenclatura de "ÔNIBUS ITINERANTE DA SAÚDE".

Art. 3º O programa "SAÚDE ITINERANTE" terá finalidade de realizar atendimentos médicos no município de Macapá e Sedes dos Distritos Municipais atuando conjuntamente com os postos e unidades de saúde, através de ações voltadas para o atendimento das seguintes especialidades:

- I – área de Pediatria,
- II – área de Ginecologia;
- III – área de Urologia;
- IV – Área de Geriatria;
- V – Exames Patológicos;

Parágrafo único. A cada área acima declinada caberá a incumbência de médicos devidamente especializados em sua área profissional, para a realização do atendimento, sendo que a todos os trabalhos realizados, far-se-á a obrigatoriedade da presença de pelo menos 01 (um) médico clínico geral.

Art. 4º A estrutura organizacional básica do programa "SAÚDE ITINERANTE" compreende:

- I – Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA;
- II – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo/SEMAT;
- III – Secretaria Municipal de Administração/SEMAD;
- IV – Guarda Municipal de Macapá/GMM;
- V – Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Comunitária/SEMTAC;
- VI – Empresa Municipal de Transportes Urbanos/EMTU;
- VII – Outros órgãos de serviço público e privado de assessoramento.

16
8

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 5º Compete aos Conselhos Gestores, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde/SUS:

I – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestada à população, mediante o ônibus itinerante;

II – propor e aprovar medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dos serviços de saúde itinerantes;

III – acompanhar o Orçamento Participativo e/ou Comunitário;

IV – solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, relativas à respectiva Unidade Itinerante, e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;

V – definir estratégias de ação visando à integração do trabalho da Unidade aos Planos locais municipais e distritais;

VI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Art. 6º Para a elaboração das diretrizes de funcionamento e realização do Programa, caberá a formação de um Conselho, que será composto por 17 (dezesete) membros, escolhidos da seguinte forma:

I – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo/SEMAT;

III – 02 (dois) representante de Secretaria Municipal de Administração/SEMAD;

IV – 01 (um) representante de Guarda Municipal de Macapá/GMM;

V – 01 (um) representante de Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Comunitária/SEMTAC;

VI – 01 (um) representante da Empresa Municipal de Transportes Urbanos/EMTU;

VII – 01 (um) médico especializado na área de Clínico Geral;

VIII – 01 (um) médico especializado na área de Ginecologia;

IX – 01 (um) médico especializado na área de Urologia;

X – 01 (um) médico especializado na área de Pediatria;

XI – 01 (um) médico especializado na área de Geriatria;

XII – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Macapá/CMM;

XII – 02 (dois) representantes de entidades não governamentais que se destinem a área de saúde;

Parágrafo único. A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento oitenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 9º Os efeitos da presente lei correrão a partir do ano 2006.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 26 de julho de 2005.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Fis. 57
Rat. 

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM